



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, que se digne a encaminhar para esta casa Projeto de Lei versando sobre "Instituir normas e penalidades administrativas para atos de perturbação do sossego e do bem-estar da população - Nova Lei do Silêncio".

São prementes as necessidades da sociedade advindas da grande inquietação que trazem os inúmeros eventos que são procedidos em flagrante desrespeito às normatizações que regulam as atividades em sociedade notadamente no que diz respeito à perturbação do sossego e o conseqüente bem-estar público.

Inegável que há inúmeros diplomas legais que regulam a matéria e de balde às suas existências e vigências, são diuturnamente violados seus conteúdos em detrimento da população ordeira e civilizada.

Os organizadores e frequentadores de tais eventos não dispõem o menor controle dos meios empregados para atingirem aos seus interesses em flagrante prejuízo da população paulista que se vê atônita e sujeita a malícia e concupiscência de tais



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

pessoas.

A população premida por tais necessidades, exige que o poder e a administração pública deem paradeiro em tais eventos que, por vezes, contam com a leniência, incapacidade ou falta de meios dos institutos públicos que têm a função de deter a ocorrência de tais fenômenos.

Uma das escusas para tais coibições têm sido sempre a falta de legislação específica e que seja apta a refrear a ocorrência de tais abusivos eventos que, exatamente por seu teor de perturbarem o sossego e o bem estar público, trazem grande inquietude social.

Deste modo, dispostos estão nesta propositura de lei os meios de coibição de atos e eventos que tenham por consequência a perturbação do sossego e, apesar de não inovar na matéria, amplia essa possibilidade para o desiderato de coibir por completo os episódios que venham a trazer o desassossego público.

Ante a relevância da matéria, esperamos aprovação e providências.

Plenário dos Autonomistas, 23 de janeiro de 2025.

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
(PROFESSOR RÓDNEI)
VEREADOR